

**LEI N.º 7.077, DE 02 DE JULHO DE 2008**

Autoriza doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU, de área pública situada na "Fazenda Grande", para implantação do Programa Pró-Lar de habitação popular; e prevê isenção tributária correlata.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de julho de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante doação, à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, para implantação do Programa Pró-Lar, a área pertencente ao patrimônio público municipal, localizada na Fazenda Grande, neste Município, a seguir descrita:

"Uma área de terras destacada de maior porção de uma área remanescente da Gleba "A", situada na Fazenda Grande ou Bracaíuva de Criar, ou ainda São Bento de Bracaíuva, nesta cidade e comarca, que assim se descreve: Inicia na divisa da Estrada de Ferro Sorocabana e segue em reta numa distância de duzentos e quarenta e dois metros e noventa centímetros (242,90m) e azimute de 159º 16' 56", deflete à direita e segue em curva de concordância com a Estrada Municipal Fazenda Grande, num desenvolvimento de quarenta metros e oito centímetros (40,08m), segue em reta numa distância de cento e três metros e dezenove centímetros (103,19m) e azimute de 235º 26' 38" daí segue em curva à esquerda num desenvolvimento de cento e quatorze metros e noventa e sete centímetros (114,97m), segue em reta numa distância de vinte e nove metros e cinquenta e oito centímetros (29,58m), e azimute de 210º 51' 53", sempre pelo mesmo alinhamento de divisa, segue em curva à esquerda num desenvolvimento de duzentos e cinquenta e cinco metros e cinquenta e um centímetros (255,51m), depois segue em reta numa distância de sessenta metros e cinquenta e quatro centímetros (60,54m) e azimute de 192º 58' 02", daí segue em curva à direita e num desenvolvimento de cento e vinte e nove metros e cinquenta e quatro centímetros (129,54m) e segue em curva à direita num desenvolvimento de vinte e nove



metros e vinte e dois centímetros (29,22m), depois segue em reta na divisa da Estrada Municipal Fazenda Grande, numa distância de cento e trinta e sete metros e sessenta e três centímetros (137,63m) e azimute de 312° 16' 40" segue em reta pela mesma divisa numa distância de trezentos e oitenta e seis metros e noventa e um centímetros (386,91m) e azimute de 16° 01' 02", segue em curva à esquerda num desenvolvimento de cento e vinte metros e vinte e seis centímetros (120,26m), daí segue em reta pela mesma divisa numa distância de quarenta metros (40,00m) e rumo 306° 25' 05", deflete à direita e segue em reta pela divisa da Fazenda Grande numa distância de quatrocentos e seis metros e treze centímetros (406,13m) e azimute de 63° 03' 23", até o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 190.916,28 m2."

Parágrafo único - Ficam fazendo parte integrante desta lei, a planta e o laudo de avaliação da área referida no "caput" deste artigo.

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU destine a área doada às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975, sendo que as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo único - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º - O Município de Jundiaí se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º - O Município de Jundiaí fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e depois da escritura de doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS, para efeito do respectivo registro.

Art. 5º - No instrumento público de doação a ser lavrado constarão, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

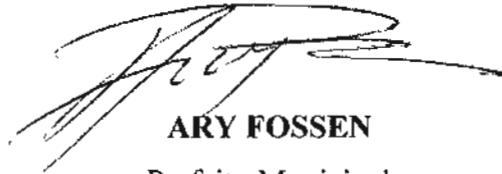


Art. 6º - Enquanto estiver no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento habitacional que ela implantar no imóvel ora doado ficarão isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o relevante interesse social e a prescrição constante do art. 17, I, “b”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

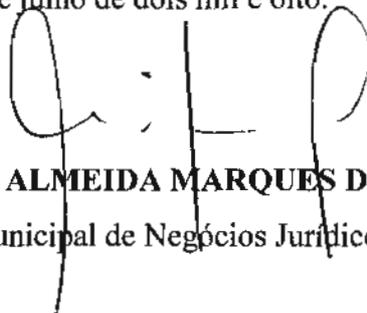
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

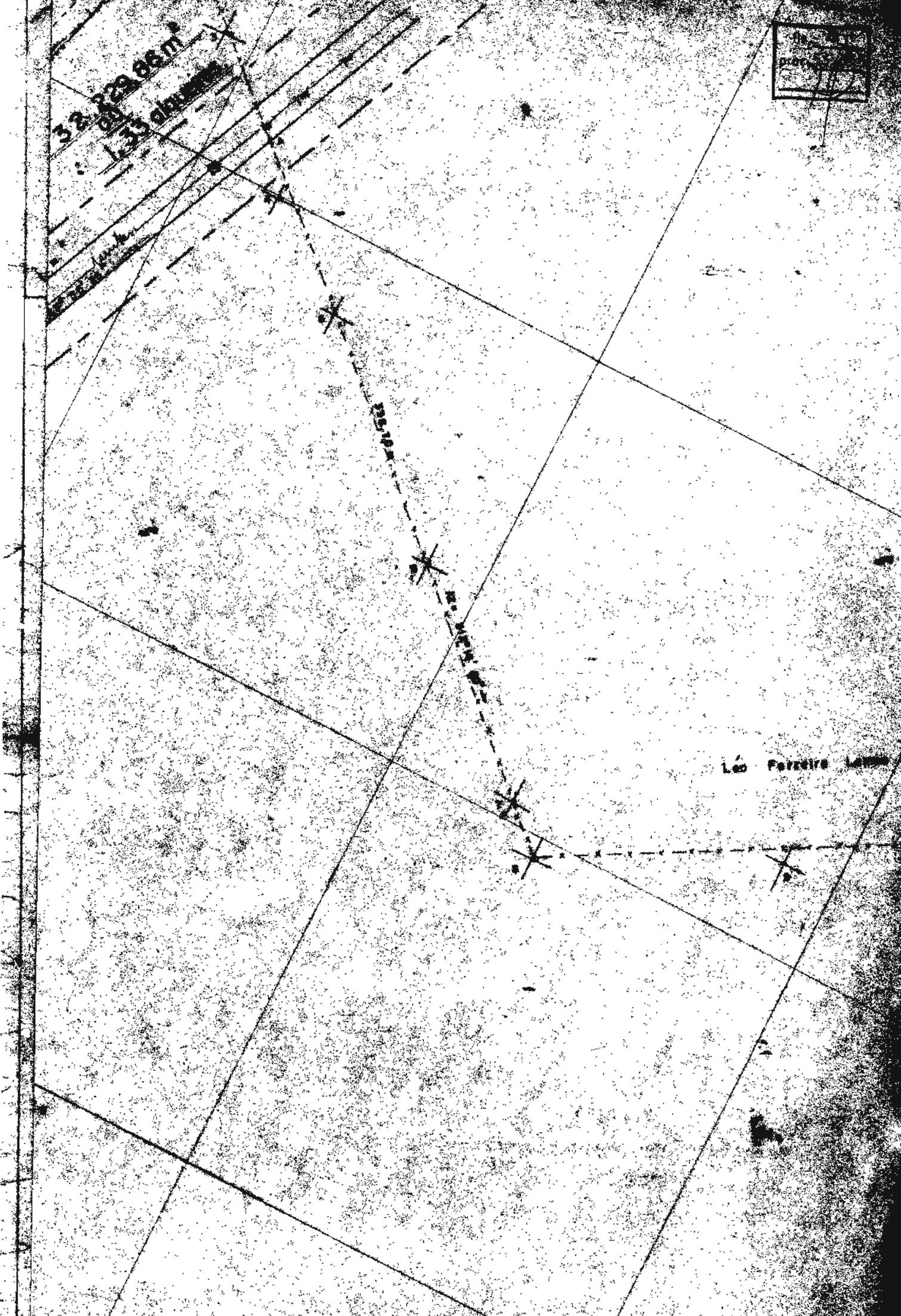
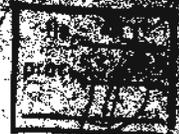
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de julho de dois mil e oito.



AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

32 229 08 m
L 33 ab



Les Forcés L...



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 15.184-0/2.006
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a doação de Próprio Municipal à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Cadastro Municipal : 79.040.0005
Matrícula : 97.710 – 1º. O.R.I.

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Avenida Henrique Brunini e Alameda CESP – remanescente da Gleba "A" Fazenda Grande – Jundiaí (SP)
Imóvel : gleba, com benfeitorias
Testada : *****
Número de Testadas : *****
Formato : irregular
Topografia : plana, em maior porção
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca, em maior porção
Benfeitorias : não consideradas, para a elaboração deste trabalho, em razão de não constarem da escritura de desapropriação amigável.
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.



4. ÁREA AVALIADA:

gleba = 190.916,28 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

gleba : 190.916,28 m² X R\$ 80,00 /m² = R\$ 15.273.302,40
TOTAL GERAL..... = R\$ 15.273.302,40

(quinze milhões, duzentos e setenta e três mil, trezentos e dois reais e quarenta centavos)

Jundiá, 02 de Junho de 2.008.

JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG